



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***



XII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

Ainda na Lei Orgânica, destaca-se o texto abaixo:

Art. 51. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Observa-se, assim, que a matéria não depende de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, sendo de competência exclusiva da Câmara Municipal, por tratar-se de honraria concedida por meio de decreto legislativo.

Por seu turno, o Regimento Interno da Casa dispõe no art. 32 que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Enquanto isso, o art. 33, do mesmo diploma legal, ao enumerar as competências da Mesa, prevê o seguinte:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

.....
XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

Por conseguinte, evidencia-se que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal. Portanto, também é de sua competência iniciar o processo legislativo voltado à expedição de decreto legislativo.

Desse modo, a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é da Mesa Diretora, de forma não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que se refere propriamente ao mérito da propositura, a Resolução nº 419, de 17 de dezembro de 2019, que cria o Título de Honra ao Mérito da Saúde Doutor José Brasileiro Dourado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, dispõe que a indicação realizada por cada vereador, deverá estar de acordo com as exigências previstas no art. 8º.

Com efeito, extrai-se do processo legislativo em análise que o homenageado satisfaz às exigências previstas na Resolução nº 419/2019.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



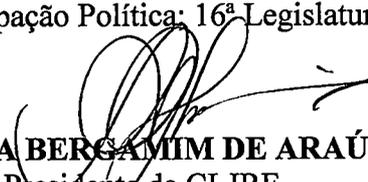
Outrossim, conforme a própria justificativa da proposição, resta devidamente demonstrado que o homenageado prestou relevantes serviços na área da saúde, fazendo jus em receber a presente honraria.

III – CONCLUSÃO DA RELATORA:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2020.

É O PARECER DA RELATORA pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2020.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2020;
66º de Emancipação Política: 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
RELATORA – Presidente da CLJRF

pelos concluintes




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2020

| | |
|-------------|--|
| PROJETO: | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2020: concede o Título de Honra ao Mérito da Saúde Doutor José Brasileiro Dourado, ao Senhor Angelo Marcio Rolim Cardoso. |
| INICIATIVA: | Mesa Diretora: Juarez Oliosi (PSB), Presidente; Josiel Santana (PV), Vice-Presidente; Claudio Marcos Alves dos Santos (PTB), Primeiro Secretário; Jocimar de Oliveira Silva (PHS); Segundo Secretário, por indicação do Vereador Antônio Emílio Abreu Dias Borges. |
| RELATOR: | Vereador Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM) |

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, às folhas 15 a 17, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 18 de março de 2020, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



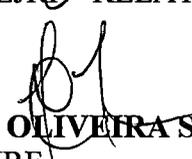
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2020.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2020;
66º de Emancipação Política, 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CLJRF - RELATORA


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Membro da CLJRF